

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - 018/2017

Artigo 31, e 32 da Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015 –

Regulamentada pelo Decreto Municipal nº1216/2017

Referência – Inexigibilidade de chamamento público – Repasse ao 3º Setor – Termo de Fomento..

Base Legal – Artigo 31 e 32 da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº1216/2017.

Organização da Sociedade Civil/ Proponente – Associação dos Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos - APADA

CNPJ - 90.479.106/0001-02

Endereço: Rua Henrique Martins, nº55, Bairro Centro, Santa Rosa/RS

OBJETO PROPOSTO: Os recursos visarão contribuir com a prestação de serviços e manutenção da entidade, que fica comprometida a atender e executar atividades para com os cinco alunos do Município de Giruá, surdos e deficientes auditivos, matriculados naquela escola, durante este ano.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais).

FONTE DE RECURSOS: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

07.03 – ENSINO FUNDAMENTAL

12 0361 044 2,207 – Apoio na Educação Especial

3.3.3.5.0.43.00.00 – 289 – Subvenções Sociais - FR: 0020

PERÍODO: Janeiro a Dezembro/2017

TIPO DA PARCERIA: TERMO DE FOMENTO

JUSTIFICATIVA: Pelo presente, esclarecemos que a inexigibilidade do chamamento público, no ajuste a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil Associação dos Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos – APADA, se justifica em função de que o objeto pactuado, inviabiliza a competição entre as organizações da sociedade civil, ou seja, é de natureza singular, em razão de que em nosso município e região próxima as metas somente podem ser atingidas por essa entidade parceira, sendo a única a ofertar o serviço e execução de atividades de educação especial, referente ao atendimento especializado de pessoas surdas e deficientes auditivos, sendo de grande relevância os serviços ofertados. Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela Proponente na área supramencionadas, o repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. Pelo exposto, face a inegável relevância social da Proponente e considerando ser a ÚNICA: Associação dos Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos - APADA, fica nos termos do Art. 31 e 32 da Lei 13.019/14, inexigível o Chamamento Público por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

Giruá, 07 de novembro de 2017.

RUBEN WEIMER
PREFEITO MUNICIPAL